



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1026/2014 de 07 de março de 2.014

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 54, PARAGRAFO ÚNICO E ARTIGO 59, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

JOSÉ OLDERIGE JACINTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, a ser desempenhado por servidor do quadro efetivo da Prefeitura, que atuará com o objetivo de fiscalizar e controlar os procedimentos da administração pública direta, indireta e fundacional das normas e procedimentos administrativos de prestação de contas.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei, deverá apoiar-se em informações contábeis, e tem por finalidade:

I. Avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do plano plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III. Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI. Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VIII. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

X. Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



XI. Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC Nº 101/2000;

§ 1º - O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

§ 3º - Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta, indireta e fundacional, o responsável pela fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um parecer em nome do órgão fiscalizado.

Art. 3º - São competências do responsável do Sistema de Controle Interno:

I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de Controle Interno;

II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III. Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV. Determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;

V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI. Propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores inadimplentes;

VII. Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

Parágrafo Único – O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos Arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista, será assinado pelo Responsável do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º - O responsável pelo Controle Interno deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I. Ter formação contábil, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade;

II. Idoneidade moral e reputação ilibada;

III. Notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública municipal.

Art. 5º - As atribuições serão exercidas por um Responsável pelo Controle Interno, servidor efetivo preferencialmente estável que receberá gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



reais) mensais, reajustado na mesma data e nos mesmos índices das concedidas aos servidores públicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 07 de março de 2.014


JOSÉ OLDERIGE JACINTO DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

